



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 23/10/2019 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----
OTÁVIO NORONHA-----Vice- Presidente-----
DECIO NEUHAUS-----Ausente-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----Ausente-----
ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA-----
ARLETE MESQUITA-----
LUIZ FELIPE BULUS -----
FLÁVIO BOSON -----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----

1 – Processo 307/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Primeira Comissão Disciplinar ~ Recorridos: Vila Nova FC (GO) e seu atleta Joseph Mauricio de Oliveira. AUDITOR RELATOR: Dr. Otávio Noronha.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e manter as absolvições do Vila Nova FC quanto à imputação ao Art. 213 II do CBJD e de seu atleta Joseph Mauricio de Oliveira, quanto à imputação ao Art. 254 do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Antônio Vanderler e o Presidente que multavam o clube em R\$5.000,00 (cinco mil reais).”

Funcionou na defesa do Vila Nova FC Dr. Felipe de Macedo.

Foi veiculada a prova de vídeo dos autos.

2 – Processo 314/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Centro Sportivo Alagoano . AUDITOR RELATOR: Dra. Arlete Mesquita.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, afastando a prescrição e anulando o julgamento de primeira instância, remetendo os autos para a Quarta Comissão Disciplinar julgar novamente, divergindo a Relatora e o Auditor Dr. Otávio Noronha que negavam provimento ao recurso.”

Funcionou na defesa do CSA Dr. Osvaldo Sestário Filho.

O Auditor Dr. Luiz Felipe Bulus esteve impedido no julgamento do presente.

3 – Processo 316/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Cláudio Pedro Cunha, médico do SC Internacional . AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a absolvição de Cláudio Pedro Cunha, médico do SC Internacional, quanto à imputação ao Art. 243-F§1º do CBJD, divergindo os Auditores Drs. Ronaldo Piacente e Luiz Felipe Bulus que desclassificavam a infração para o Art. 258§2º, inciso II do CBJD, aplicando 01 (uma) partida de suspensão, convertendo em advertência.”

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Rogério Pastl.

Foi veiculada a prova de vídeo juntada nos autos em primeira instância.

O Auditor Dr. Flávio Boson esteve impedido no julgamento do presente.

4 – Processo 317/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Jaldo dos Prazeres Silva, atleta do Ferroviário AC. AUDITOR RELATOR: Dr. Antônio Vanderler de Lima.

RESULTADO: “Por Unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a absolvição de Jaldo dos Prazeres Silva, atleta do Ferroviário AC, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD.”

Não houve defesa.

O Auditor Dr. Flávio Boson esteve impedido no julgamento do presente.

5 – Processo 330/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar ~ Recorrido: SC Internacional. AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento para e manter a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) aplicada ao SC Internacional por infração ao Art. 213 inciso I do CBJD, divergindo relator e os auditores Drs. Otávio Noronha, João Bosco Luz e o Presidente que majoravam a multa para R\$15.000,00 (quinze mil reais); e Dra Arlete Mesquita e Dr. Antônio Vanderler que absolviam o clube com fulcro no Art. 140-A do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Rogério Pastl.

Foram veiculadas as provas de vídeo dos autos.

O Auditor Dr. Flávio Boson esteve impedido no julgamento do presente.

6 – Processo 332/2019 – Recurso Voluntário – Recorrentes: Bahia EC, em favor de seu atleta Matheus Bahia dos Santos e Sport Club do Recife, em

favor de seu atleta Pedro Henrique Pereira dos Santos - Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dra. Arlete Mesquita.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceram-se ambos os recursos, para no mérito dar-lhes parcial provimento para desclassificar a infração de ambos os atletas para o Art. 250 do CBJD, aplicando 02 (duas) partidas para Matheus Bahia dos Santos, do EC Bahia e 02 (duas) partidas a Pedro Henrique Pereira dos Santos, do Sport Club do Recife, sem o benefício do Art. 182 do CBJD, divergindo a Relatora, o Presidente e o Auditor Dr. Otávio Noronha que negavam provimento ao Recurso; Dr. João Bosco que aplicava o benefício do Art. 182 do CBJD; e Dr. Flávio Boson que suspendia por 01 (uma) partida para cada atleta, aplicando o Art. 182, sendo o do Sport no Art. 250 e o do EC Bahia no 254, ambos do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Bahia Dr. Milton Jordão.

Funcionou na defesa do Sport Club do Recife Dr. Felipe de Macedo.

Foi veiculada a prova de vídeo dos autos.

7 – Processo 335/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Volta Redonda FC - Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria dar-lhe parcial provimento para minorar a multa aplicada ao Volta Redonda FC para R\$1.000,00 (mil reais) e manter a perda de mando de campo de 01 (uma) partida, por infração ao Art. 213 I e II do CBJD, divergindo o Relator e Dr. Antônio Vanderler que aplicavam apenas multa de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e os Auditores Drs. Flávio Boson, Luiz Felipe Bulus e o Presidente que negavam provimento ao recurso, determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. A

metade do valor da presente multa foi convertida em doação para a campanha outubro rosa, realizada pelo STJD, e será posteriormente informado ao clube como proceder para realizar a doação.”

Funcionou na defesa do Volta Redonda FC Dr. Luis Eduardo Barbosa.

8 – Processo 336/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar - Recorridos: Paulo André Cren Benini, Diretor de Futebol do CA Paranaense; Mario Celso Petraglia, Presidente do Conselho Deliberativo do CA Paranaense; e Pablo Candido Fernandez, preparador físico do Santos FC. AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.

RECURSO: “Por maioria de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso do preparador físico do Santos FC, Pablo Candido Fernandez, mantendo sua advertência por infração ao Art. 258 §1º do CBJD; Por maioria, dar provimento ao recurso e aplicar a suspensão de 15 (quinze) dias ao Presidente Deliberativo do CA Paranaense, Sr. Marcio Celso Petraglia, por infração ao Art. 258 II do CBJD, divergindo os Auditores Drs. João Bosco Luz e Antônio Vanderler que negavam provimento ao recurso; Por maioria de votos, dar provimento ao recurso e suspender o Diretor de Futebol do CA Paranaense por 15 (quinze) dias, por infração ao Art. 258II§1º do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Otávio Noronha que negava provimento ao recurso.”

Funcionou na defesa do Santos FC Dr. Luiz Eduardo Barbosa.

Funcionou na defesa do CA Paranaense Dr. Paulo Golambiuk.

9 – Processo 338/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Paraná Clube, em favor de seu Diretor executivo, Sr. Alex Rodrigues Brasil - Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz. RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se o recurso do Paraná Clube para no mérito dar-lhe provimento desclassificando a infração para o Art. 258 do CBJD, aplicando a pena de advertência ao Diretor executivo do Paraná Clube, Sr. Alex Rodrigues Brasil.”

Funcionou na defesa do Paraná Clube Dr. Fernando Silva Jr.

10 – Processo 343/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: ABC FC - Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar e Treze FC. AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz. **RETIRADO DE PAUTA.**

PROCESSOS SOB INTERVENÇÃO:

11 – Processo 002/2019 – TJD-MT – Processo sob intervenção do STJD – Mandado de Garantia ~ Impetrante: União Esporte Clube ~ Impetrado: Presidente da Federação de Futebol do Estado do Mato Grosso, Sr. Aron Dresch. AUDITORA RELATORA: Dr^a. ARLETE MESQUITA.

RETIRADO DE PAUTA.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD